

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Wasny de Roure)

Acrescenta parágrafo ao art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, presumindo-se quitados os débitos anteriores com a pagamento da última prestação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 42.....
§1º

§2º Os débitos anteriores presumem-se quitados com o pagamento da última prestação, exceto quando a cobrança for realizada na forma de carnê.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos consumidores em todo o Brasil reclamam o recebimento de cobrança de débitos anteriores, algumas vezes inclusive pagos. As maiores reclamações são contra as prestadoras de serviços telefônicos. Os consumidores não podem ser obrigados a guardar durante anos os comprovantes de pagamentos.

Apesar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelecer que um dos direitos do consumidor é a inversão do ônus da prova, as empresas cobram pagamentos anteriores e débitos complementares antigos, e os consumidores são obrigados a pagar, porque não têm o comprovante e podem ter o nome colocado em serviços de proteção ao crédito. Objetivamente, a inversão do ônus da prova não é cumprida na prática.

A situação é revoltante e constrangedora, pois a cobrança de débitos anteriores e complementares coloca o consumidor em posição totalmente vulnerável, já que não tem os meios técnicos para tal discussão.

O mais dramático é que diversas vezes os consumidores, sem ter a quem recorrer, procuram os Juizados Especiais, e esses não julgam tais questões, sob o argumento de que são causas complexas e não seriam protegidos pelo art. 3º da Lei 9099, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o seguinte:

*“Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo, e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim, consideradas:
.....”*

Os Juizes fundamentam suas sentenças na dificuldade das provas técnicas.

Diante de tal quadro, o consumidor não tem outra alternativa para continuar usando serviços, hoje, tão necessários, e assim, totalmente indefesos, é obrigado a pagar cobranças abusivas.

Numa visão sistemática, em relação ao consumidor, a Carta Política tem o mesmo como propulsor e fim. A concorrência, por exemplo, em tese renderia produtos mais baratos e de melhor qualidade. Assim, os consumidores são considerados a parte vulnerável pela legislação brasileira de proteção e defesa do consumidor.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, expressa bem este espírito, quando fala da Política Nacional de Relações de Consumo:

“Capítulo II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objeto o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; ”

A Constituição é a base desse sistema de proteção, destacando-se alguns artigos:

“TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

.....”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....”

“TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

V – defesa do consumidor;

.....”

Apesar desse sistema, os consumidores estão totalmente desprotegidos, sendo obrigados a guardar recibos e mais recibos para provar que são honestos. Essa proposição vem colocar uma pá de cal nessa situação abusiva, vexatória e inconstitucional. Recebendo a cobrança e quitando o último débito, os anteriores presumem-se quitados. Aprovando este projeto, o Congresso estará fortalecendo o consumidor numa das questões mais importantes: a cobrança.

Diante desses argumentos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada o presente projeto de lei, por ser medida de **JUSTIÇA SOCIAL**.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003

**WASNÝ DE ROURE
DEPUTADO FEDERAL
PT/DF**